



PARECER EM CONJUNTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Projeto de Lei nº 52/2021**, apresentada em 28/10/2021, Vereador **André Luiz Silva Teixeira**, que visa instituir programa de incentivo à micro cervejarias artesanais, Brewpubs e cervejeiros caseiros, no âmbito do Município de Marataízes.

A proposição foi lida, em Sessão Ordinária, realizada em 04/11/2021, vindo a essas Comissões para análise sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa mérito das proposições, em obediência ao disposto no art. 40, inciso I e II do Regimento Interno, instruído com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, opinando por sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o que cumpre relatar.

II- PARECER

No que tange à competência legislativa, tem-se que a proposição está contida no âmbito legiferante de autonomia municipal, nos termos do artigo 30, I da **Constituição Federal**, que o autoriza a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

No mesmo sentido, dispõe o **art. 62, I alínea "f"** da Lei Orgânica acerca da iniciativa:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP: 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

Quanto ao rito para tramitação da matéria, conclui-se que foi perfeitamente identificada como **Lei Ordinária**, atendendo ao disposto no **art. 89** da Lei Orgânica do Município:

Art. 89. As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da **maioria simples**, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

No mérito, entendemos que a proposição possui incontestável relevância, pois representa incentivo à produção e comercialização fabricados dentro do Município, criando condições para o desenvolvimento local, com criação de postos de trabalho e aumento da arrecadação, sem constituir agravo ambiental dada a simplicidade dos equipamentos e o regramento limitador da produção em grande escala.

Art. 174. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico agindo de modo que as atividades econômicas desenvolvidas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Art. 175. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas no sentido de:

- I - fomentar livres iniciativas;
- II - privilegiar a geração de emprego;
- III - utilizar tecnologia de uso intensivo de mão-de-obra;

Ante o exposto, somos pela aprovação da proposição, a qual deve seguir sua regular tramitação, que depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do **Art. 89** da Lei Orgânica.

É o nosso parecer.

Rogério Viana Alves
Relator



III- VOTOS DAS COMISSÕES REUNIDAS

André Luiz Silva Teixeira, acompanho o voto do Relator.

Isaque Gomes Serafim, acompanho o voto do Relator.

Willian de Souza Duarte, acompanho o voto do Relator.

IV- DECISÃO

Ante do exposto, em sessão, as Comissões reunidas opinam pela constitucionalidade, legalidade, e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da proposição, que deve seguir sua regular tramitação, nos termos do **Art. 89 da Lei Orgânica**.

Sala das Comissões, em 07 de setembro de 2021.

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

ISAUQUE GOMES SERAFIM

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviço Público e Redação Final

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Vice-Presidente da Comissão de Finanças,
Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.





Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003000350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.